



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº: 85/2023

Processo Licitatório nº: 270/2023

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento de 2(dois) websites e suportais, com serviços de hospedagem (ilimitada) dos portais websites em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados dos sites antigos, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas, conforme termo de referência.

Recorrente: Brazero Serv. de Tec. da Informação, Publicidade e Educação Ltda.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo protocolado pelo licitante Brazero Serv. de Tec. da Informação, Publicidade e Educação Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.155.504/0001-92, no Pregão Presencial nº 85/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa para desenvolvimento de 2(dois) websites e suportais, com serviços de hospedagem (ilimitada) dos portais websites em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados dos sites antigos, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas, conforme termo de referência, em face de sua inabilitação no processo por não apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme razões constantes na peça recursal que fica fazendo parte integrante do processo licitatório.

Verifica-se, que o recurso foi apresentado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme preconiza o inc. XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE

De início, insta esclarecer que o pregão presencial nº 85/2023, é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 83/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, cláusulas e condições estabelecidas no edital, não havendo que se falar na aplicação do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O recorrente foi declarado inabilitado por não apresentar a documentação exigida para habilitação, discriminada no item 9 - Da habilitação - envelope 2:

9. DA HABILITAÇÃO- (ENVELOPE 02):

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

9.1.1.1. Declaração que não está incluída na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.

9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (9.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

9.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a fazenda estadual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União e INSS);

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

e



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9.1.3.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5(cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.1.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.1.3.3. O prazo de que trata o item 9.1.3.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

Salientar que a exigência de apresentação de documentação para habilitação em licitações públicas encontra respaldo no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o art. 9º da Lei nº 10.520/02 (lei que institui o pregão) determina a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 ao pregão.

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A administração tem a obrigação de observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, visto que, o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 explicita que, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O licitante é conhecedor dos termos do edital, concordando com os mesmos quando vem participar da licitação. Se não concordar, é seu direito impugnar o edital, o que não o fez, sendo que abriu mão deste direito por livre e espontânea vontade e veio participar do certame, declarando que atende a todos os requisitos de habilitação.

Indevida seria a atuação da Pregoeira se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009).

Na peça recursal o licitante não apresentou nenhum argumento que seja suficiente para justificar a reforma da decisão da pregoeira. A solicitação do recorrente não merece prosperar.

Quanto ao questionamento sobre a inexecuibilidade dos preços do licitante concorrente, verifica-se que o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre o critério de aceitabilidade dos preços em licitações. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência, in verbis:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

Desse modo, o legislador intenciona evitar o preço-base, banir o piso eliminatório, ou seja, impedir que os editais prevejam um valor mínimo abaixo do qual as propostas sejam automaticamente desclassificadas.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Isso porque, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato. No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

As instituições públicas, nada mais são do que consumidores diretos dos produtos e serviços, e, assim como os consumidores da iniciativa privada, não possuem pleno conhecimento dos fatores econômicos que incidem sobre as negociações. Se por um lado devem combater as estratégias desleais de concorrência, por outro, devido à falta de conhecimento na matéria lhes é vedado restringir a competitividade supondo a falsidade das informações.

Assim, tendo em vista que, a documentação exigida no instrumento convocatório é adequada à natureza da presente licitação, sendo ônus dos licitantes apresentar a documentação como condição de habilitação, habilitar o recorrente significaria a não observância do edital, e, conseqüentemente, ofensa aos princípios das licitações.

3. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO**, do recurso apresentado, tendo em vista a sua tempestividade, e opino, por **NEGAR PROVIMENTO**, permanecendo o licitante Brazero Serv. de Tec. da Informação, Publicidade e Educação Ltda **INABILITADO**.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 27 de dezembro de 2023.


Carina da Silveira

Pregoeira - Portaria nº 45/2022



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 85/2023

Processo Licitatório nº: 270/2023

Objeto: contratação de empresa para desenvolvimento de 2(dois) websites e suportais, com serviços de hospedagem (ilimitada) dos portais websites em data center (nuvem), implantação, migração e conversão de todos os dados dos sites antigos, treinamento de usuários, suporte técnico mensal, manutenção corretiva, legal e evolutiva e serviços sob demanda para atendimento técnico, personalização e customização de demandas, conforme termo de referência.

Recorrente: Brazero Serv. de Tec. da Informação, Publicidade e Educação Ltda.

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso apresentado.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Frederico Westphalen, 27 de dezembro de 2023.



José Alberto Panosso
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br